

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 08 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

Unid. Orçamentária: 08.03 — COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Cr\$

Cat. Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	Suplementa				
4.3.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.3.3.0	Transferências de Capital				
4.3.3.2	Auxílios para Obras Públicas				
	Entidades Estaduais	1.490.000	1.490.000	1.490.000	1.490.000
4.0.0.0	Reduz				
4.3.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.3.4.0	Transferências de Capital				
4.3.4.2	Auxílios para Equipamentos e Instalações				
	Entidades Estaduais	1.490.000	1.490.000	1.490.000	1.490.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: 08 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

Unid. Orçamentária: 08.03 — COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO					ESPECIFICAÇÃO	Categoria Econômica
FUN.	P.G.M.	S.P.G.M.	P/A	N.º P/A		
08	44	205	0		Suplementa	
			1		Educação e Cultura	1.490.000
					Ensino Superior	1.490.000
					Ensino de Graduação	1.490.000
				057	Projetos a Cargo da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos	1.490.000
08	44	205	0		Reduz	
			2		Educação e Cultura	1.490.000
					Ensino Superior	1.490.000
					Ensino de Graduação	1.490.000
				057	Atividades a Cargo da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos	1.490.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de proporcionar condições orçamentárias para o prosseguimento e conclusão da construção do Edifício Central, cujas obras foram contratadas no exercício próximo passado.

DECRETO N 6.160 DE 13 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 567, de 11 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n. 567, de 11 de dezembro de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a discriminação constante das tabelas em anexo.

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, ficam realizadas no mesmo orçamento as dotações indicadas nas tabelas em anexo nos termos do artigo 6.º da Lei 567, de 11 de dezembro de 1974, combinado com os artigos 1.º e 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1975,

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 09 — SECRETARIA DA SAÚDE

Unid. Orçamentária: 03 — COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Cr\$

Cat. Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	Reduz				
4.1.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.3.0	Investimentos				
	Equipamentos e Instalações		38.000	38.000	38.000
4.0.0.0	Suplementa				
4.2.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.2.6.0	Inversões Financeiras				
	Diversas Inversões Financeiras		38.000	38.000	38.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente suplementação visa proporcionar condições orçamentárias para a aquisição de linhas tronco para o PABX do Parque Hospitalar do Mandaqui.

DECRETO N.º 6.161, DE 13 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n. 567, de 11 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n. 567, de 11 de dezembro de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, um crédito de Cr\$ 7.302.370,00 (sete milhões, trezentos e dois mil, trezentos e setenta cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento.

Parágrafo Único — A Classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a discriminação constante de tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica suplementada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo anexo I de que trata o artigo 3.º do Decreto n. 5411, de 30 de dezembro de 1974, na conformidade com a tabela em anexo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 10 — SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unid. Orçamentária: 10.06 — COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Cr\$

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	Investimentos				
4.1.1.0	Obras Públicas				
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	7.302.370	7.302.370	7.302.370	7.302.370

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: 10 — SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unid. Orçamentária 10.06 — COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CÓDIGO					ESPECIFICAÇÃO	Categoria Econômica
FUN.	P.G.M.	S.P.G.M.	P/A	N.º P/A		
08	48	244	0		EDUCAÇÃO E CULTURA	7.302.370
			1		Cultura	7.302.370
					Artes	7.302.370
				001	Centros Culturais	7.302.370

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente suplementação é feita à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, visando propiciar-lhe condições de responder pelas despesas decorrentes da construção do Centro Estadual de Cultura e Civismo, na parcela que lhe cabe, nos termos de Convênio efetuado entre a Secretaria e o FUNDUSP, a 7 de novembro de 1973.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Total	2.ª Quota
10 — Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia	7.302.370	7.302.370
Administração Direta	7.302.370	7.302.370
10.06 — Coordenadoria do Patrimônio Cultural		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	7.302.370	7.302.370